

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 036/2018, de 28 setembro de 2018.**

**“Altera a Lei 1.402/2017, de 02 de junho de 2017, que autoriza a realização de convênio intermunicipal, e da outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e promulga s seguinte Lei,

Art. 1º - A Lei nº 1.402/2017, de 02 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizada a celebração de convênio com os Municípios de Alto Bela Vista, SC, Ipira, SC, Peritiba, SC e outros que venham aderir, visando a realização de ações conjuntas para o desenvolvimento integrado de todos os setores da administração, nos termos da minuta que compõe o Anexo único da presente Lei.*

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 28 de setembro de 2018.

Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº036/2018, de 28 setembro de 2018.**

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE CONVÊNIO INTERMUNICIPAL**

Pelo presente instrumento de convênio os Municípios de:

**Ipira-SC**, com fundamento na Lei nº 1189 de 27/03/2017, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Emerson Ari Reichert, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49; **Alto Bela Vista- SC**, com fundamento na LÇei nº 731 de 19/05/2017, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.614.374/0001-60, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 1015, centro, Município de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Senhora Catia Tessmann Reichert, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.807.467-9 e inscrita no CPF/MF sob o nº 017.160.299-47; **Peritiba-SC**, com fundamento na Lei nº 2110 26/04/2017, de pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.085/0001-20, com sede administrativa na Rua Frei Bonifácio, 63. - Centro, Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Senhora Neusa Klein Maraschini, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 2.461.046 e inscrita no CPF/MF sob o nº 825.056.329-87; e **Piratuba- SC**, com fundamento na Lei nº 1402, de 02/06/2017, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, Município de Piratuba/SC, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Olmir Paulinho Benjamini, portador da Cédula de Identidade sob nº 938.177 e inscrito no CPF/MF sob o nº 437.462.509-78, têm justo e acertado a cooperação mútua para o desenvolvimento de programas e ações conjuntas para o desenvolvimento integrado de todos os setores da administração, mediante as seguintes disposições:

**1ª** A finalidade do presente acordo é racionalizar recursos financeiros e outros esforços para efetuar ações e atos em conjunto que beneficiam todos os integrantes do presente convênio.

**2ª** Os participantes desenvolverão ações e atos de forma coordenada visando o desenvolvimento integrado de todos os setores da administração.

§ 1º Entre as atividades desenvolvidas serão efetuadas reuniões entre os agentes públicos dos participantes, participação de eventos e intercâmbios em outros municípios, divulgações, publicidades, envolvimento da comunidade local e outros.

§ 2º As deliberações e decisões relativas ao objeto deste convênio serão tomadas pelos Secretários Municipais competentes dos respectivos Participantes.

§ 3º Os participantes poderão contratar serviços especializados e assessorias visando o desenvolvimento do objeto do presente convênio.

**3º** As aquisições, compras e outras despesas, assim como, ajustes e parcerias com outros colaboradores, para a execução das ações e atos de que trata a Cláusula 2º, poderão ser efetuadas e firmadas pelo Município de Ipira, SC, que representará os demais, mediante cláusula expressa que declare essa condição nos termos dos respectivos contratos e ajustes que venham a ser celebrados.

§ 1º Para a formalização dos acordos que trata o caput deverá haver requisição, constar em ata ou outra manifestação do Secretário Municipal do respectivo Participante.

§ 2º O rateio das despesas será proporcional ao montante das solicitações efetuadas na forma do § 1º.

§ 3º Os Municípios participantes repassarão os respectivos valores financeiros para custear a despesa realizada, mediante depósito na Conta Corrente 5.788-6 Agência 5335-X, do Banco do Brasil de titularidade do Município de Ipira e gerida por este.

**4º** O presente convênio terá vigência de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**5º** Qualquer Participante poderá denunciar o presente convênio a qualquer momento, mediante comunicado aos demais com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.

**6º** As despesas decorrentes do presente convênio serão custeadas pelas dotações orçamentárias vigentes em cada uma das unidades participantes.

**7º** Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, SC, para dirimir eventuais dúvidas sobre a aplicação do presente convênio.

**MENSAGEM N° 042/2018**

**Em 28 de setembro de 2018.**

**Do: Prefeito Municipal**  
**À: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PIRATUBA-SC**

**Senhora Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras,**  
**Senhores Vereadores,**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N° 036/2018: Altera a Lei 1.402/2017, de 02 de junho de 2017, que autoriza a realização de convênio intermunicipal, e da outras providências.**

**JUSTIFICATIVA:**

Diante da amplitude dos trabalhos desenvolvidos no Integrar, envolvendo outras áreas da administração pública, como o desenvolvimento econômico, a agricultura e educação faz-se necessário a adequação da legislação vigente para que o trabalho integrado possa ser desenvolvido em toda a sua amplitude e assim também aproveitar as oportunidades de parcerias com instituições.

Por este motivo se faz-se necessário que o Integrar possa desenvolver ações em todas as áreas da administração pública, visando sempre o desenvolvimento e o fortalecimentos dos quatro municípios integrados.

Em face desse aspecto, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando desde já o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Olmir Paulinho Benjamini  
Prefeito Municipal